

LEI Nº 1.094 de 17 de junho de 2022

“ALTERA O § 4º NO ARTIGO 3º DA LEI 952/2017 ACRESCENTADO PELA LEI 1.086 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o § 4º no artigo 3º da Lei 952/2017, acrescentado pela Lei 1.086/2021, passando a ter, a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

§ 4º - Iniciado o processo seletivo por ato do Poder Executivo de que trata o caput do artigo, e não tendo sido concluído no prazo previsto do § 3º, fica autorizado a prorrogação dos contratos de que trata esta lei, por igual período previsto no parágrafo anterior, para conclusão do recrutamento, vedada novas prorrogações.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a 1 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, em 17 de junho de 2022.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito